



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ 70 _____ /2016

*“Dispõe sobre o direito ao **ALEITAMENTO MATERNO** no Município de ITAQUAQUECETUBA, e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Itaquaquecetuba, deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de Comércio, Cultural, Recreativa ou Prestação de Serviço Público ou Privado.

Art. 3º A execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 02 de Maio de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba